

DECRETO Nº 1.127, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a extinção da unidade escolar denominada Escola Estadual "Antônio Carlos de Brito", localizada no Município de Pontes e Lacerda-MT, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo SEDUC-PRO-2024/135187,

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta, a partir do dia 01 de janeiro de 2022, a unidade escolar denominada Escola Estadual "Antônio Carlos de Brito", localizada no Município de Pontes e Lacerda/MT e criada pelo Decreto nº 4.142 de 25 de janeiro de 1994.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Educação a execução das providências necessárias à extinção de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01 de janeiro de 2022.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado

FABIO GARCIA

Secretário-Chefe da Casa Civil

ALAN RESENDE PORTO

Secretário de Estado de Educação

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: f8a8894c

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar